



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

DL/DECOM/CCJR	PL
Propositora:	031/2017
Nº:	
Fa nº:	
Rúbrica:	<i>[Signature]</i>

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 031/2017 do Vereador Fred Mota, que DISPÕE sobre a obrigatoriedade de álcool em gel em praças de alimentação.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM 25/04/17 Ass: _____
Situação: 3 =
Responsável: <i>[Signature]</i>

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 031/2017 do Vereador Fred Mota, que DISPÕE sobre a obrigatoriedade de álcool em gel em praças de alimentação.

Originalmente a presente propositura foi deliberada e encaminhada à Procuradoria Legislativa, para análise, sendo devolvida com parecer Favorável.

Em 22/03/2017 foi deliberada e encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Visa o autor do projeto a obrigatoriedade de álcool em gel em praças de alimentação.

Em análise realizada, a presente propositura encontra amparo no inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência de “*legislar sobre assuntos de interesse local*”.



[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

DL/DECOM/CCJR	PL
Prepositura:	031/2017
Nº:	
Relatório:	
Rúbrica:	<i>[Signature]</i>

Em síntese, o projeto de Lei 031/2017, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, e que não afronta o texto constitucional, tão pouco a Lei Orgânica Municipal, consoante Art. 58.

"A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."

Portanto, o referido projeto está de acordo com as formalidades legais e Lei Orgânica do Município, e obedecem às técnicas formais.

III – DO VOTO

Portanto, o referido projeto está de acordo com as formalidades legais e Lei Orgânica do Município, consoante as técnicas formais; sendo assim, manifestamo-nos FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 031/2017 do Vereador Fred Mota.

É o parecer, S.M.J.

Manaus/AM., 03 de Abril de 2017.

Joelson Silva
Ver. Joelson Silva

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	DECOM
Aprovado o parecer favorável	
por: <i>Genaniride de Souza</i>	
data: 03/04/2017	
Em:	
Obs.:	



Joelson Silva
Genaniride de Souza
Edson Júnior
Flávio Valério